

Processo nº 5000080-63.2023.8.21.0016/RS

1ª Vara Cível – Comarca de Ijuí – RS.

1

Plano de Recuperação Judicial

Apresentado conforme disposto no art. 53da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

DROGARIA FARMANELLI LTDA – EPP
CNPJ/MF sob nº 07.664.276/0001-13



Ijuí - RS, 17 de março de 2023.

2

Elaborado por Ugalde & Associados – Assessoria e Consultoria Jurídica, para o processo nº 5000080-63.2023.8.21.0016/RS, que tramita junto à Meritíssima 1ª Vara Cível da Comarca de Ijuí, RS, em atendimento ao artigo 53 e da Lei nº 11.101, de 20 de janeiro de 2023 e demais consectários legais, tendo como recuperanda DROGARIA FAARMANELLI LTDA – EPP.



Sumário

1. Da Recuperanda	04
2. Da Recuperação Judicial	06
a. Considerações Iniciais	06
b. Das Circunstancias que Levaram à Recuperação Judicial	06
c. Da Decisão que Deferiu o Processamento da Recuperação Judicial	10
d. Do Quadro de Credores	13
3. Dos Meios de Recuperação da Empresa	14
a. Das Reestruturações Operacionais e Econômicas	15
b. Das Projeções de Mercado	16
c. Das Projeções Financeiras	17
d. Da Proposta de Pagamento ao Credores da RJ	20
e. Da Sistemática de Efetivação dos Pagamentos	28
4. Da Análise de Viabilidade da Proposta	29
5. Das Baixas dos Protestos, Negativações e Restrições	30
6. Dos Ativos	31
7. Considerações Finais	33
8. Notas Finais	33
9. Conclusão	34
10. Anexos	



1. Da Recuperanda

A autora, é empresa atuante no ramo farmacêutico na cidade de Ijuí, Ajuricaba e Santo Ângelo – RS a mais de 17 anos, exercendo sua atividade através de 08 farmácias as quais funcionam com o nome fantasia de “Farmácia São Lucas”, tendo seu maior foco em medicamentos em geral, bem como na linha de suplementos e produtos destinados a praticantes de esportes.

4

Atualmente conta com cinco farmácias e um centro administrativo na cidade de Ijuí, uma farmácia na cidade de Ajuricaba e duas farmácias na cidade de Santo Ângelo.

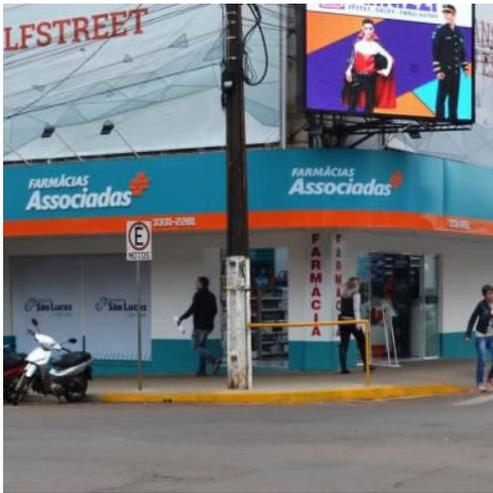
Conta com pontos comerciais privilegiados nas cidades em que se encontra, sendo da cidade de Santo Ângelo e Ajuricaba, enquadrados como os melhores pontos da cidade. Já na cidade de Ijuí, dos seus seis pontos comerciais três deles são enquadrados como pontos de primeira qualidade (maior valor comercial) e os outros três como pontos de qualidade secundária, o que fomenta a sua atuação comercial.

Além da atuação em medicamentos em geral a recuperanda tem um destaque pelo atendimento diferenciado aos seus clientes bem como pela linha de alimentos e complementos para praticamente de esportes que disponibiliza aos seus clientes, o que a diferencia no mercado farmacêutico local.

Após sua reestruturação contam atualmente com 60 (sessenta) colaboradores e um diretor os quais obtém seu sustento das recuperandas.

Drogaria Farmanelli:





5





2. Da Recuperação Judicial

a. Considerações Iniciais

O presente documento técnico foi elaborado com o objetivo de atender ao requisito técnico legal decorrente do processo de Recuperação Judicial, Processo nº 5000080-63.2023.8.21.0016/RS da 1ª Vara Cível – Comarca de Ijuí – RS, proposto por **DROGARIA FARMANELLI LTDA**, CNPJ/MF sob nº 07.664.276/0001-13, consoante os termos da Lei nº 11.101/2005.

O Plano de Recuperação Judicial ora apresentado propõe a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas, bem como condições de correção e parcelamento, as quais são fundamentais para a manutenção da empresa Recuperanda.

b. Das Circunstancias que Levaram à Recuperação Judicial

Conforme já referido, a recuperanda autora, atua no ramo de farmácias, exercendo sua atividade através de 07 (sete) farmácias, sendo 06 em Ijuí 01 em Santo Ângelo e 01 em Santo Ângelo, sendo que a recuperanda, enquanto negócio é plenamente viável uma vez que analisado o seu percentual de lucratividade e perspectivas de seu negócio.

A recuperanda é plenamente viável enquanto negócio, sendo que a sua situação financeira de endividamento decorreu do fato de ter contraído



empréstimos substanciais, buscando com isso superar a crise financeira instalada, empréstimos este que hoje se demonstram impossíveis de pagamento nos prazos e condições postas. Da mesma forma somam-se ao seu passivo dívidas para com fornecedores as quais também decorrem das mesmas causas já trazidas aos autos.

A busca de aportes financeiros mediante financiamentos bancários e linhas de crédito com fornecedores, tiveram o intento de manter a atividade econômica da recuperanda buscando com isso melhoras de mercado as quais propiciassem o adimplemento das mesmas, o que de fato não ocorreu, tendo em vista tais situação, gerou-se para a recuperanda grave endividamento, tendo em vista os prazos de pagamentos praticados pelas instituições financeiras, todos de curto prazo.

Não bastassem tais problemas decorrentes da crise imposta pela pandemia do COVID 19 e o atual cenário de recessão agravado pelo cenário econômico internacional decorrente da guerra Rússia X Ucrânia, bem como pela instabilidade interna ocasionada pelo momento político de incertezas em vários mercados, ocorreu um verdadeiro recuo de consumo no último trimestre de 2022, o qual, somou-se à situação de crise já existente.

Além de tais fatos a região onde a recuperanda se encontra instalada, com as previsões de safra para 2023, as quais vem se consolidando, já passa por três anos de estiagem e “quebra” de safra o que reflete diretamente na economia local, a qual é fortemente baseada no agronegócio.

Especificamente a crise enfrentada pela Recuperanda decorre de substanciais diminuições de vendas decorrentes da crise financeira que assola o país e a região, fato público e notório, bem como as mudanças evidenciadas no mercado de farmácias nos últimos anos.

O quadro de crise e recessão já vinha se apresentado desde o ano de 2019, porém o mesmo agravou-se em decorrência da epidemia do Corona vírus,



e posteriormente guerra da Ucrânia, o que gerou problemas de abastecimento, afastamento de colaboradores, e sensível diminuição de consumo, isso tudo sem falar no aumento de preços.

O negócio da recuperanda foi seriamente impactado pela crise financeira decorrente da pandemia do Covid 19 e posterior cenário de crise, o que gerou uma drástica diminuição de seu faturamento, situação esta que veio a agravar um quadro financeiro que já vinha com resultados negativos.

8

Mesmos com o passar da pandemia, os efeitos negativos desta permaneceram para o setor farmacêutico continuou sendo afetado pela escassez de insumos e medicamentos, fato público e notório, o que também acabou por influenciar no faturamento da recuperanda, em muito gerado pelo cenário internacional de crise, o qual além da recessão americana teve a guerra na Ucrânia como causadores.

Paralelamente a tais questões econômicas a entrada de grandes *players* no mercado local de farmácias foi outro fator que influenciou muito economicamente a recuperanda, contribuindo para a atual situação financeira da mesma.

Nos últimos 2 anos a Rede Panvel de Farmácias passou de 2 para quatro farmácias na cidade de Ijuí. Da mesma forma, a rede Droga Raia entrou no mercado local, sem falar com o constante e grande crescimento das redes São João e MB Farmácias, todas estas redes com grande força, que vieram a influenciar a prática de preços, gerando assim grande concorrência pelo mercado local.

Tal aumento na concorrência impactou diretamente na diminuição no volume de vendas da recuperanda e conseqüente faturamento.



Tais situações implicaram na diminuição de capacidade financeira da recuperanda e conseqüente impossibilidade de pagamento das obrigações contraídas.

No intuito de manter-se ativa e poder honrar com as obrigações contraídas a recuperanda buscou empréstimos bancários, linhas de crédito com seus fornecedores e renegociação de suas dívidas, o que somente ocasionou o aumento de seu endividamento face a majoração de juros e encargos, em sua maioria excessivos, por parte de seus credores, fato este que tornou seu débito impagável, nas condições então estabelecidas.

9

O endividamento da recuperanda em sua totalidade é de pagamento a curto e médio prazo, sendo o maior em 48 meses, com comprometimentos mensais excessivos, fato este que torna inviável o pagamento em tais condições.

A situação financeira da recuperanda agravou-se seriamente, implicando que esta tentasse de diversas maneiras manter suas linhas de crédito junto aos bancos que trabalha, vendo-se compelida a aumentar a captação de recursos de curto prazo, mediante repactuação de contratos já vigentes, com aumento de taxas incidentes e majoração dos montantes de juros pagos.

Tais recursos financeiros contraídos junto as entidades financeiras e fornecedores, todos com o objetivo de recuperação da situação financeira da recuperanda acabaram por se tornar fonte de grandes problemas, uma vez que se auto consumiam nas incessantes renovações contratuais junto a estas mesmas entidades financeiras, consumindo o fluxo de caixa da recuperanda. O mesmo quadro ocorreu com as linhas de crédito junto aos fornecedores da mesma.

A recuperanda atualmente tem um faturamento mensal próximo a R\$ 850.000,00, tendo uma folha de pagamento de aproximadamente R\$ 112.000,00 mensais mais encargos e um custos operacional na casa dos 26%. Destaca-se



ainda que a recuperanda, em seus melhores momentos de faturamento, chegou à casa dos R\$ 2.400.000,00 mensais.

c. Da Decisão que Deferiu o Processamento da Recuperação Judicial

Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul
Número do Processo: 5000080-63.2023.8.21.0016
Comarca: Ijuí - RS
Órgão Julgador: 1ª Vara Cível
Julgador: Nasser Hatem

10

Decisão:

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

Trata-se de pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL ajuizado por DROGARIA FARMANELLI LTDA - EPP, devidamente qualificado nos autos.

Disse que é empresa constituída na forma de sociedade limitada, atuante no ramo farmacêutico e exercendo sua atividade por meio de sete farmácias, com enfoque principal na venda de medicamentos, mas também comercializando suplementos alimentares e produtos destinados a praticantes de esporte. Referiu que desde o ano de 2019 a empresa está passando por dificuldades financeiras, que possuem origem na crise instalada em todo o país e que restou agravada com a ocorrência da pandemia, dificuldade em conseguir insumos para a fabricação de medicamentos e a entrada de grandes empresas no mercado no local. Afirmou que diante das dificuldades econômicas, buscou linhas de crédito junto aos fornecedores e empréstimos com as instituições bancárias, assumindo obrigações a curto e médio prazo. Todavia, em razão do aumento da taxa de juros e da permanência da crise financeira, não conseguiu honrar o pagamento das suas obrigações. Expôs



a situação patrimonial e demonstrou um endividamento atual de aproximadamente R\$ 8.000.000,00. Requereu o deferimento do processamento da recuperação judicial; a nomeação de administrador judicial; a dispensa da exigência de apresentação das certidões negativas para atos que visem o pleno exercício e continuidade das atividades da empresa; a suspensão, por 180 dias, das ações e execuções movidas contra a empresa e demais providências inerentes à natureza da demanda.

É o breve relato.

11

Decido.

O instituto da recuperação judicial tem o objetivo de auxiliar na superação da crise econômico-financeira do devedor, como forma de preservar a atividade empresarial, a fonte produtora, o emprego dos trabalhadores e os interesse dos credores (art. 47 da Lei n.11.101/05).

No caso, restou demonstrada a crise econômica por que passa a empresa autora, bem como a possibilidade de recuperação, ao menos em análise superficial. Os requisitos fundamentais exigidos pela Lei n.11.101/05 (Lei de Falência e Recuperação), em seu art. 51, foram atendidos, não havendo óbice ao deferimento do processamento de recuperação judicial postulado.

Assim, DEFIRO o pedido de PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL formulado por DROGARIA FARMANELLI LTDA - EPP, com as seguintes determinações:

a) nomeio administradora judicial Peretti Advogados Associados, com endereço profissional na Avenida Carlos Gomes, n. 700, sala 1003, Bairro Auxiliadora, Porto Alegre/RS, e-mail tiago@perettiadvogados.com.br ou caetano@perettiadvogados.com.br, telefone 51 3023 4411, que deverá desempenhar suas funções na forma do inciso II do caput do art. 22 da Lei de Falências, o qual deverá dizer se aceita o encargo, bem como a pretensão honorária;



- b) fica a parte autora dispensada da apresentação de certidões negativas para o exercício de sua atividade, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de incentivos ou benefícios fiscais ou creditícios, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 11.101/05;
- c) suspendo todas as ações ou execuções movidas contra a parte autora. Para tanto, encaminhe-se e-mail setorial às comarcas do interior e da capital, observando-se as exceções previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta da Lei n.11.101/05 e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta mesma Lei. Caberá à demandante comunicar eventuais comarcas localizadas fora do Estado do Rio Grande do Sul;
- d) determino a suspensão do curso dos prazos de prescrição das ações e execuções em face da empresa pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme o art.6º, § 4º da Lei de Recuperação e Falência;
- e) a requerente deverá apresentar mensalmente, enquanto se processar a recuperação, as contas demonstrativas de receitas e despesas, sob pena de destituição de seus administradores, nos termos do art.52, IV, da Lei n.11.101/05;
- f) intime-se o Ministério Público e comuniquem-se as Fazendas Públicas, conforme art. 52, V, da Lei n.11.101/05;
- g) expeça-se edital, conforme previsto no art. 52, V, §1º, da Lei n.11.101/05;
- h) a devedora deverá apresentar o plano de recuperação no prazo improrrogável de até 60 (sessenta) dias da publicação desta decisão, observando o que dispõem os arts.53 e 54 da Lei n.11.101/05, sob pena de decretação da falência, nos termos do art. 73, II, do mesmo diploma legal;
- i) oficie-se à Junta Comercial para que seja adotada a providência mencionada no art.69, parágrafo único, da LRF;



j) os credores terão o prazo de quinze (15) dias da publicação do edital para apresentarem as suas habilitações ao Administrador Judicial ou as suas divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do art.7º, § 1º, do diploma legal supracitado;

Intime-se.

Cumpra-se nos termos supra.

Diligências legais.

13

Data da consulta: 25/03/2023 Hora da consulta: 11:16:12

Disponível

em:

https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/controlador.php?acao=acessar_documento&doc=11674231366792526775926854913&evento=11674231366792526775926871795&key=78c7099bc96abbf2383639103aae23bd9f1456d354395d046d62a3d1756bd663&mesmoGrau=S&hash=2716f3ab1df4344c9dd06f2480859c11

d. Do Quadro de Credores

Para a apresentação do quadro de credores, é levada em consideração a lista de credores apresentada pela Recuperanda, com publicação no diário de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul e correções destas encaminhadas ao Sr. Administrador Judicial. A presente recuperação conta com 16 (dezesseis) credores, sendo 14 da Classe III, quirografários e 02 da Classe I, trabalhistas, contando com um crédito total de R\$ 8.257.929,51 (oito milhões duzentos e cinquenta e sete mil novecentos e vinte e nove reais e cinquenta e um centavos).



TOTAL	8.257.929,51					
CRETOR	VALOR	VALOR	PERCENT CONTRATO BANCO	NATUREZA	CLASSE	
1 Rafael Merçoni Pereira	512.376,49	512.376,49	6,20%		Emprestimo pessoa física	Quirografário
2 Banco Itaú	242.055,22	23.973,88	2,93%	25042167-4	Emprestimo Bancário	Quirografário
Idem		195.062,50		25042081-7	Emprestimo Bancário	Quirografário
Idem		21.018,84		25042080-9	Emprestimo Bancário	Quirografário
Idem		2.000,00		6969	Cheque especial	Quirografário
3 Banco Bradesco	720.743,73	720.743,73	8,73%	15696034	Emprestimo Bancário	Quirografário
4 Banrisul	887.560,18	667.766,27	10,75%	BBH02100059204206	Emprestimo Bancário (giro)	Quirografário
Idem		219.793,91		BBH02100059184750	Emprestimo Bancário (rotativo)	Quirografário
5 Caixa Economica Federal	4.275.347,64	3.300.000,00	51,77%	1079398	Emprestimo Bancário - Giro Empresarial	Quirografário
Idem		133.020,74		2774-78	Emprestimo Bancário - Giro	Quirografário
Idem		623.311,93		2758-58	Emprestimo Bancário - Giro	Quirografário
Idem		219.014,97		264-36	Emprestimo Bancário - Renegociação	Quirografário
6 Sicredi	118.995,93	37.364,00	1,44%	C103257612	Emprestimo Bancário (decimo)	Quirografário
Idem		71.628,05		C103262233	Emprestimo Bancário (cap. Giro)	Quirografário
Idem		10.003,88		08851-0	Emprestimo Bancário (cheque especial)	Quirografário
7 Talis Renam de M. Ourique	74.750,00	74.750,00	0,91%		Recl. Trab. 0020177-57.2021.5.04.0601	Trabalhista
8 Milena Gonçalves da Silva	7.698,00	7.698,00	0,09%		Recl. Trab. 0020330-90.2021.5.04.0601	Trabalhista
9 Medpharma Distribuidora	455.595,77	455.595,77	5,52%		Fornecedor - credito compra mercadorias	Quirografário
10 Eco Diagnostica Ltda	20.000,00	20.000,00	0,24%		Fornecedor - credito compra mercadorias	Quirografário
11 Frese Comércio de Cereais Ltda	4.574,70	4.574,70	0,06%		Fornecedor - credito compra mercadorias	Quirografário
12 Guri Guria Produtos de Higiene	18.887,52	18.887,52	0,23%		Fornecedor - credito compra mercadorias	Quirografário
13 Danutre Nutrição Especial	4.007,40	4.007,40	0,05%		Fornecedor - credito compra mercadorias	Quirografário
14 F&F Distrib. Medicamentos	20.900,12	20.900,12	0,25%		Fornecedor - credito compra mercadorias	Quirografário
15 Nilo Tozzo Cia Ltda	6.782,67	6.782,67	0,08%		Fornecedor - credito compra mercadorias	Quirografário
16 Santa Cruz Distribuidora	887.654,14	887.654,14	10,75%		Fornecedor - credito compra mercadorias	Quirografário

3. Dos Meios de Recuperação da Empresa

a. Das Reestruturações Operacionais e Econômicas

Diante do quadro de extrema dificuldade financeira apresentado pela recuperanda, a mesma tomou medidas administrativas buscando a viabilizar seu negócio, tendo implementado várias medidas internas, a mencionar:

- Diminuição de custos fixos, com a revisão da integralidade destes e renegociações.
- Fechamento em outubro de 2022, da Filial então sita na rua do Comércio nº 1196 (esquina da Fidene), a qual era geradora de prejuízo médio mensal de R\$ 20.000,00 ao mês.
- Desenvolvimento de novo nicho de mercado através da comercialização em atacado e distribuição de suplementos para academias e praticantes de esportes.
- Diminuição de folha de pagamento com substituição de colaboradores com salários elevados e incompatíveis com a situação da empresa e demissão de colaboradores, em torno de 15 colaboradores no total, o que gerou uma diminuição entre salários e encargos de R\$ 25.000,00 no mês.



- Troca do sistema de software das farmácias por sistema similar com custos mensal inferior em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- Cortes de despesas em tarifas de contas, fretes, prestação de serviços, serviços de TI e tarifas de cartões que geraram uma diminuição média de 10% destes custos.
- Criação de parcerias estratégicas e canais on-line de divulgação de marca e produtos.

Tais medidas implementadas e em implementação já tem apresentado melhoras no negócio, apesar do quadro de recessão ainda muito latente em nossa economia, trazendo sensível economia mensal à empresa a qual chega à casa dos R\$ 150.000,00 mensais.

15

Diante de tal quadro exposto, verifica-se que é de fundamental importância que à autora, seja possibilitado a readequação e viabilização do seu fluxo de pagamento de seu passivo de curto prazo, que, mediante a concessão de uma Recuperação Judicial, poderá ser ajustado para que os desembolsos necessários sejam compatíveis com seu faturamento e sua geração de caixa, observando-se o equilíbrio financeiro exigido para a completa quitação de todos as suas obrigações.

Face o exposto demonstra-se que o pleito da autora é a afetiva superação de sua crise econômico-financeira, possibilitando assim a manutenção de sua atividade financeira e comercial resguardando sua função social e o estímulo à atividade econômica, consoante dispõe o artigo 47 da Lei n. 11.101/2005 resguardando o interesse social envolvido, bem como os interesses de seus credores.

As medidas elencadas já têm apresentado melhoras do desempenho da recuperanda, sendo que, implementando-se a esperada melhora econômica que se desenha para os próximos anos em paralelo as medidas administrativas implementadas, os resultados serão revertidos e apresentarão saldos



acumulados suficientes para atender os parcelamentos propostos para o pagamento aos credores.

b. Das Projeções de Mercado

No Rio Grande do Sul, o mercado de farmácias tem se apresentado bastante competitivo, com diversas redes de farmácias nacionais e regionais, além de farmácias independentes. De acordo com dados do Conselho Regional de Farmácia do RS, em 2020 havia 4.521 farmácias registradas no estado do Rio Grande do Sul. Segundo a mesma fonte, em 2020 havia 54 farmácias registradas na cidade de Ijuí -RS. Entre elas, destacam-se algumas grandes redes nacionais, como a Panvel, a São João e a MaxxiFarma, além de diversas farmácias independentes e de manipulação.

16

A pandemia do COVID-19 afetou o mercado de forma significativa, levando a um aumento na demanda por produtos de saúde e higiene pessoal, incluindo medicamentos, contudo houve uma queda de vendas decorrente da falta de produtos, bem como da situação de isolamento ocorrida.

As projeções para o mercado de farmácias no Rio Grande do Sul para os próximos 10 anos indicam um crescimento moderado. A expectativa é que o mercado cresça a uma taxa média de 3,5% ao ano até 2031, impulsionado pelo aumento da demanda por produtos de saúde e bem-estar, envelhecimento da população e maior acesso aos serviços de saúde.

A projeção para o mercado de farmácias em Ijuí para os próximos anos é de um crescimento na casa dos 4% ao ano até 2025, impulsionado pelo envelhecimento da população, maior acesso aos serviços de saúde e desenvolvimento local e da cidade.

Ijuí é uma cidade de médio porte, no Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, com uma população de aproximadamente 83 mil habitantes, segundo dados do IBGE de 2020. Na cidade, há uma variedade de farmácias, desde



grandes redes nacionais a farmácias independentes. A cidade é um polo regional, servindo de referência para cidades em um raio de mais de 100 Km, disponibilizando serviços de educação, saúde bem como comércio em geral. Tal situação tem sido um gerador de desenvolvimento local o qual tem aumentado o desenvolvimento do município e crescimento populacional.

Verifica-se ainda que as farmácias também estão cada vez mais diversificando suas atividades, oferecendo serviços de saúde e bem-estar, como vacinação, testes rápidos, acompanhamento farmacoterapêutico, entre outros. Vislumbra-se que esta tendência continue e que as farmácias se tornem cada vez mais um centro de saúde e bem-estar para a população, o que se reflete no crescimento de faturamento.

17

Outra tendência que se apresenta é a digitalização do setor, com o crescimento do comércio eletrônico de medicamentos e a oferta de serviços de telemedicina pelas farmácias. A regulamentação do comércio eletrônico de medicamentos no Brasil em 2019 abriu novas oportunidades de negócios para as farmácias e espera-se que esta seja uma tendência crescente nos próximos anos.

Outra tendência importante é a busca por produtos naturais e medicamentos fitoterápicos, que vem crescendo em todo o país e alimentos nutraceuticos destinados à cuidados em saúde bem como a praticantes de esportes.

A recuperanda tem estado atenta a todas estas novas nuances de mercado e tem buscado adequar-se às novas propostas de valor que tem surgido e posicionamentos de mercado, o que proporcionar o seu crescimento de mercado e retomada da estabilidade financeira.

c. Das Projeções Financeiras



Todas as projeções apresentadas no presente plano de recuperação judicial têm como perspectiva de pagamento o prazo de 10 (dez) anos, com uma carência de 06 (seis) meses, conforme consta da proposta de pagamento ora apresentada. Neste sentido para fins de projeções, viabilizando assim a análise do desenvolvimento do processo de pagamento, projeta-se o mesmo entre janeiro de 2025 e dezembro de 2034, contudo sujeito ao desenrolar do tramite do presente feito.

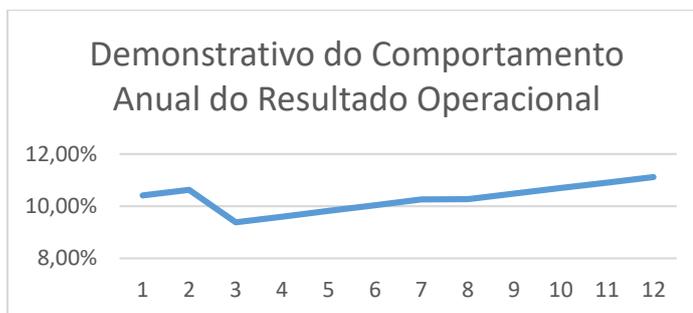
Sobre os valores apresentados na projeção deste plano de recuperação judicial foram considerados os valores de fevereiro e março de 2023, comparativamente aos três anos anteriores, para gerar a projeção os demais meses até o final do plano.

18

Para o ano os meses entre março e julho de 2023 foi projetado um crescimento de 34,74%. Tal crescimento decorre de melhora no abastecimento das lojas da recuperanda as quais estavam com dificuldade de abastecimento em decorrência de problemas de crédito com fornecedores, o que foi sanado mediante negociações diretamente com credores específicos. Após tal período projeta-se um crescimento de faturamento uniforme de 9,16% ao ano, o que se verifica adequado com as movimentações de mercado até apresentadas.

A projeção de resultados sai de um resultado mensal próximo à 9% em junho de 2023, com estabilização flutuante na casa dos 8% a 11%, rompendo tal teto somente em meados de 2029, com uma perspectiva de 14,66% em 2034. Nas projeções de resultado apresentadas é considerada a sazonalidade da operação a qual tem queda nos meses compreendidos entre janeiro e abril, passando a apresentar melhora, com ápice nos últimos meses do ano.





Estimação que no decorrer deste período de recuperação, ocorrerá um crescimento médio de 7,33% no lucro líquido da empresa, (resultado operacional), o qual pretende-se chegue ao final do período projetado esteja na casa de 14,66%. Tais perspectivas estão baseadas na recuperação do crescimento Econômico Brasileiro, conforme informações escrita e falada, a implementação de Políticas Monetárias e Fiscais ou seja, queda na taxa de juros, controle inflacionário e mudanças de tributações etc...., o que poderá proporcionar uma recuperação mais rápida do que a projetada neste Plano Financeiro apresentado.

19

As projeções de fluxo de caixa para o período de pagamento da presente recuperação Judicial, seguem em anexo ao presente plano de recuperação judicial.

A expectativa quanto às receitas totais esperadas da Recuperandas, no período projetado, são as seguintes:



	PERÍODO		FATURAMENTO	RESULTADO	PERC. RESULT.
1	mar/23	dez/23	11.855.849,50	1.031.028,46	8,70%
2	jan/24	dez/24	15.253.545,22	1.572.220,49	10,31%
3	jan/25	dez/25	16.784.066,02	1.572.220,49	9,37%
4	jan/26	dez/26	18.468.157,28	1.655.432,60	8,96%
5	jan/27	dez/27	20.321.228,05	2.076.102,37	10,22%
6	jan/28	dez/28	22.360.233,53	2.542.255,62	11,37%
7	jan/29	dez/29	24.603.830,16	2.892.180,20	11,75%
8	jan/30	dez/30	27.072.546,33	3.303.517,23	12,20%
9	jan/31	dez/31	29.788.970,27	3.750.692,50	12,59%
10	jan/32	dez/32	32.777.956,63	4.244.495,77	12,95%
11	jan/33	dez/33	36.066.853,98	4.802.598,52	13,32%
12	jan/34	dez/34	39.685.755,00	5.418.663,34	13,65%
		TOTAL	295.038.991,97	34.861.407,61	11,82%

20

As despesas, incluindo as que se referem ao pagamento dos débitos para com os credores da presente Recuperação Judicial apresentarão a seguinte expectativa de evolução:

	PERÍODO		DESPESAS
1	mar/23	dez/23	10.824.821,03
2	jan/24	dez/24	13.681.324,72
3	jan/25	dez/25	15.211.845,53
4	jan/26	dez/26	16.812.724,67
5	jan/27	dez/27	18.245.125,68
6	jan/28	dez/28	19.817.977,92
7	jan/29	dez/29	21.711.649,96
8	jan/30	dez/30	23.769.029,10
9	jan/31	dez/31	26.038.277,77
10	jan/32	dez/32	28.533.460,86
11	jan/33	dez/33	31.264.255,46
12	jan/34	dez/34	34.267.091,66
		TOTAL	260.177.584,36

Verifica-se assim que as projeções financeiras da empresa em recuperação demonstram que estas têm condições de, no período projetado, arcar com a totalidade dos débitos objetos da recuperação judicial, mantendo assim sua matriz produtiva.



d. Da Proposta de Pagamento ao Credores da RJ

O presente plano de Recuperação Judicial, adota como premissa que todos os valores, prazos e demais condições assumidas, deverão obrigatoriamente ser cumpridas dentro dos parâmetros aprovados pelo presente plano, conforme rege a Lei 11.101/2005. Neste sentido, se faz imperioso que as condições e pagamento a serem implementadas, encontrem-se em consonância com as projeções financeiras geradas para a empresa em recuperação, sob pena de, em contrário estar-se inviabilizando de início o processo recuperatório.

21

Havendo a exclusão de credor desta recuperação, o valor reservado a este será mantido, para pagamento extra recuperação, haja vista já haver a reserva do mesmo, com a distribuição do montante dentre os demais devedores, desde que tal exclusão não seja superior a 5% do valor total da recuperação, caso em que o valor pago mensal será readequado no mesmo percentual da diminuição ocorrida no débito total.

No caso de inclusão de novos credores, se tais valores não gerarem significativo aumento da dívida em negociação o plano de pagamento será adequando para inclusão de tais valores. Nos casos de valores que avulsem de tal modo o quantum devido, serão revistos os prazos de pagamento, carência, bem como padrões de correção, o que implicará em nova apresentação da presente peça técnica. Considera-se aceitáveis variações de até 5% do valor total da dívida total da recuperanda.

Quanto ao pagamento dos credores, no que concerne à sua classe o critério de pagamento proposto é o seguinte:

Credores **Classe I – Trabalhistas**, na totalidade de 2 (dois) com crédito total de R\$ 81.631,93 para pagamento em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, contadas do trânsito em julgado da decisão de homologação do



plano de recuperação judicial ou a decisão de assembleia de credores quanto ao plano, com deságio de 0%.

Credores **Classe III – Quirografários**, na totalidade de 14 (quatorze) com crédito total de R\$ 8.176.297,58, os seguintes critérios de pagamento:

Valor total inicial da dívida quirografária, após a elaboração do Plano de Recuperação, propõem-se a aplicação de desconto comercial na cada de 60% (sessenta por cento), perfazendo o valor de R\$ 3.352.640,60, a ser dividido entre os seguintes credores - Classe III – Quirografário.

22

Valor presente da dívida total, após a aplicação do deságio, consolidado em R\$ 3.352.640,60, foi acrescido de taxa de correção fixa, para fins de viabilidade de pagamento. Sobre tal valor incidirão as seguintes condições e indexadores:

- Taxa de correção mensal equivalente a 0,54% mensal e 6,67% anual efetiva, a título de correção do capital, correspondente a 50% da taxa Selic atual (13,75%), restando assim fixada nessa proporção do mencionado indexador.

- Período de pagamento: 120 meses contados após um período de carência de 06 meses. Início da contagem do prazo de carência a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o plano de recuperação judicial ou a decisão de assembleia de credores quanto ao plano.

- Destinação para pagamento de 1,847% do faturamento anual da empresa, conforme projeções trazidas ao presente plano de recuperação, estimativa de valor consolidado aprovado em AGC de R\$ 3.352.640,60, com um pagamento total, com a correção aplicada de R\$ 4.948.659,66.



	PERÍODO		FATURAMENTO	RESULTADO	PARCELA ANO	PERCENTUAL	PARCELA MÊS
1	mar/23	dez/23	11.855.849,50	1.031.028,46			
2	jan/24	dez/24	15.253.545,22	1.572.220,49			
3	jan/25	dez/25	16.784.066,02	1.572.220,49	310.001,70	1,8470%	25.833,47
4	jan/26	dez/26	18.468.157,28	1.504.651,67	341.106,86	1,8470%	28.425,57
5	jan/27	dez/27	20.321.228,05	1.959.547,66	375.333,08	1,8470%	31.277,76
6	jan/28	dez/28	22.360.233,53	2.463.361,33	412.993,51	1,8470%	34.416,13
7	jan/29	dez/29	24.603.830,16	3.020.619,00	454.432,74	1,8470%	37.869,40
8	jan/30	dez/30	27.072.546,33	3.548.331,16	500.029,93	1,8470%	41.669,16
9	jan/31	dez/31	29.788.970,27	4.264.243,94	550.202,28	1,8470%	45.850,19
10	jan/32	dez/32	32.777.956,63	5.062.820,36	605.408,86	1,8470%	50.450,74
11	jan/33	dez/33	36.066.853,98	5.916.663,90	666.154,79	1,8470%	55.512,90
12	jan/34	dez/34	39.685.755,00	6.261.171,67	732.995,89	1,8470%	61.082,99
		TOTAL	295.038.991,97	38.176.880,13	4.948.659,66		

- Valor de parcela mensal estimada a ser paga e respectivo periodo:

- I - De jan/2025 à dez/2025 – R\$ 25.833,47 ao mês.
- II - De jan/2026 à dez/2026 – R\$ 28.425,57 ao mês.
- III - De jan/2027 à dez/2027 – R\$ 31.277,76 ao mês.
- IV - De jan/2028 à dez/2028 – R\$ 34.426,13 ao mês.
- V - De jan/2029 à dez/2029 – R\$ 37.869,40 ao mês.
- VI - De jan/2030 à dez/2030 – R\$ 41.669,16 ao mês.
- VII - De jan/2031 à dez/2031 – R\$ 45.850,19 ao mês.
- VIII - De jan/2032 à dez/2032 – R\$ 50.450,74 ao mês.
- IX - De jan/2033 à dez/2033 – R\$ 55.512,90 ao mês.
- X - De jan/2034 à dez/2034 – R\$ 61.082,99 ao mês.

- Pagamento dos valores, nos montantes ora propostos acima, condicionados ao alcance, por parte da empresa de, no mínimo, 75% do faturamento esperado (FATUR. MINIMO). Análise do percentual de faturamento, para fins de aferição da meta, com base na receita apurada no período de 12 meses anteriores ao início do pagamento, e assim consecutivamente, com base da projeção apresentada.

Demonstrativo de faturamento mínimo esperado:



PERÍODO		FATURAMENTO	RESULTADO	PERC. RESULT.	FATUR. MINIMO
1	mar/23 dez/23	11.855.849,50	1.031.028,46	8,70%	não se aplica
2	jan/24 dez/24	15.253.545,22	1.572.220,49	10,31%	11.440.158,91
3	jan/25 dez/25	16.784.066,02	1.572.220,49	9,37%	12.588.049,51
4	jan/26 dez/26	18.468.157,28	1.504.651,67	8,15%	13.851.117,96
5	jan/27 dez/27	20.321.228,05	1.959.547,66	9,64%	15.240.921,04
6	jan/28 dez/28	22.360.233,53	2.463.361,33	11,02%	16.770.175,15
7	jan/29 dez/29	24.603.830,16	3.020.619,00	12,28%	18.452.872,62
8	jan/30 dez/30	27.072.546,33	3.548.331,16	13,11%	20.304.409,75
9	jan/31 dez/31	29.788.970,27	4.264.243,94	14,31%	22.341.727,70
10	jan/32 dez/32	32.777.956,63	5.062.820,36	15,45%	24.583.467,48
11	jan/33 dez/33	36.066.853,98	5.916.663,90	16,40%	27.050.140,49
12	jan/34 dez/34	39.685.755,00	6.261.171,67	15,78%	29.764.316,25
TOTAL		295.038.991,97	38.176.880,13	12,94%	não se aplica
					75% do projetado

- Sendo o faturamento realizado, inferior a 75% do projetado, conforme tabela acima os pagamentos, terão os valores de suas parcelas, apresentadas anteriormente, reduzidas no igual percentual de redução obtido no faturamento, considerando o realizado em relação ao ora projetado.

- A diminuição referida no valor da parcela, caso o faturamento não alcance da meta mínima de faturamento será incluída nos valores das parcelas, nos períodos subsequentes de 12 (doze) meses cada um, dividido de forma simples. O pagamento nos períodos posteriores de 12 meses estará condicionado ao limitador máximo de 1,847% do faturamento anual da empresa. Montante destinado ao pagamento do endividamento da empresa.

Ao final do período de pagamento de 10 (dez) anos, caso não seja possível o pagamento integral do débito repactuado pelo presente PRJ, face o faturamento inferior ao projetado, o eventual saldo será extinto, não havendo obrigação de pagamento do mesmo.

Ainda fica instituída a figura de credores apoiadores, para os quais a recuperanda aplicará em sua proposta final a ser submetida à Assembleia Geral de Credores, percentual de desconto diferenciado, mediante liberação de linha de crédito não inferior a 5% do valor da presente recuperação judicial.



-Na simulação de valores trazida aos autos, consta a projeção entre janeiro de 2025 e dezembro de 2034, contudo, face possíveis atrasos na aprovação do Plano de Recuperação, tais datas poderão ser alteradas.

- Dos valores projetados para pagamento, haverá a obrigação de pagamento de, no mínimo, o percentual de 60%.

- Número de prestações a serem pagas: 120 (cento e vinte) parcelas mensais iguais e consecutivas.

25

- Período de carência: 06(seis) meses contados da aprovação do plano.

- Sistema de pagamentos utilizado: sistema *price*, ou seja, o valor da prestação será constante e inclui a amortização do principal mais o pagamento de juros.

Memória de cálculos dos valores mensais para amortização da dívida.

TOTAL		8.257.929,51				TOTAL DESCONTO		59%	
TOTAL						TOTAL		3.352.640,60	
CREDOR	VALOR	VALOR	PERCENT	CONTRATO	BANCO	NATUREZA	CLASSE	DESCONTO	VALOR C/ DESC.
1	Rafael Merzoni Pereira	512.376,49	512.376,49	6,20%		Emprestimo pessoa física	Quirografário	60%	204.950,60
2	Banco Itaú	242.055,22	23.973,88	2,93%	25042167-4	Emprestimo Bancário	Quirografário	60%	96.822,09
	idem		195.062,50		25042081-7	Emprestimo Bancário	Quirografário	60%	-
	idem		21.018,84		25042080-9	Emprestimo Bancário	Quirografário	60%	-
	idem		2.000,00		6969	Cheque especial	Quirografário	60%	-
3	Banco Bradesco	720.743,73	720.743,73	8,73%	15696034	Emprestimo Bancário	Quirografário	60%	288.297,49
4	Banrisul	887.560,18	667.766,27	10,75%	BBH02100059204206	Emprestimo Bancário (giro)	Quirografário	60%	355.024,07
	idem		219.793,91		BBH02100059184750	Emprestimo Bancário (rotativo)	Quirografário	60%	-
5	Caixa Economica Federal	4.275.347,64	3.300.000,00	51,77%	1079398	Emprestimo Bancário - Giro Empresarial	Quirografário	60%	1.710.139,06
	idem		133.020,74		2774-78	Emprestimo Bancário - Giro	Quirografário	60%	-
	idem		623.311,93		2758-58	Emprestimo Bancário - Giro	Quirografário	60%	-
	idem		219.014,97		264-36	Emprestimo Bancário - Renegociação	Quirografário	60%	-
6	Sicredi	118.995,93	37.364,00	1,44%	C103257612	Emprestimo Bancário (decimo)	Quirografário	60%	47.598,37
	idem		71.628,05		C103262233	Emprestimo Bancário (cap. Giro)	Quirografário	60%	-
	idem		10.003,88		08851-0	Emprestimo Bancário (cheque especial)	Quirografário	60%	-
7	Talis Renam de M. Ourique	74.750,00	74.750,00	0,91%		Recl. Trab. 0020177-57.2021.5.04.0601	Trabalhista	0%	74.750,00
8	Milena Gonçalves da Silva	7.698,00	7.698,00	0,09%		Recl. Trab. 0020330-90.2021.5.04.0601	Trabalhista	0%	7.698,00
9	Medpharma Distribuidora	455.595,77	455.595,77	5,52%		Fornecedor - credito compra mercadorias	Quirografário	60%	182.238,31
10	Eco Diagnostica Ltda	20.000,00	20.000,00	0,24%		Fornecedor - credito compra mercadorias	Quirografário	60%	8.000,00
11	Frese Comércio de Cereais Ltda	4.574,70	4.574,70	0,06%		Fornecedor - credito compra mercadorias	Quirografário	60%	1.829,88
12	Guri Guria Produtos de Higiene	18.887,52	18.887,52	0,23%		Fornecedor - credito compra mercadorias	Quirografário	60%	7.555,01
13	Danutre Nutrição Especial	4.007,40	4.007,40	0,05%		Fornecedor - credito compra mercadorias	Quirografário	60%	1.602,96
14	F&F Distrib. Medicamentos	20.900,12	20.900,12	0,25%		Fornecedor - credito compra mercadorias	Quirografário	60%	8.360,05
15	Nilo Tozzo Cia Ltda	6.782,67	6.782,67	0,08%		Fornecedor - credito compra mercadorias	Quirografário	60%	2.713,07
16	Santa Cruz Distribuidora	887.654,14	887.654,14	10,75%		Fornecedor - credito compra mercadorias	Quirografário	60%	355.061,66

Projeção de pagamento com evolução das parcelas:



PARCELA DATA	CAPITAL	CORREÇÃO	R4 CORR.	AMORTIZ.	SALDO	PAG. ANUAL
Carenc.	3.352.640,60	0,54%	18.087,50	-	3.370.728,10	
Carenc.	3.370.728,10	0,54%	18.185,08	-	3.388.913,18	
Carenc.	3.388.913,18	0,54%	18.283,19	-	3.407.196,36	
Carenc.	3.407.196,36	0,54%	18.381,82	-	3.425.578,19	
Carenc.	3.425.578,19	0,54%	18.480,99	-	3.444.059,18	
Carenc.	3.444.059,18	0,54%	18.580,70	-	3.462.639,88	
1 jan/25	3.462.639,88	0,54%	18.680,94	25.833,47	3.455.487,35	
2 fev/25	3.455.487,35	0,54%	18.642,35	25.833,47	3.448.296,23	
3 mar/25	3.448.296,23	0,54%	18.603,56	25.833,47	3.441.066,31	
4 abr/25	3.441.066,31	0,54%	18.564,55	25.833,47	3.433.797,39	
5 mai/25	3.433.797,39	0,54%	18.525,34	25.833,47	3.426.489,25	
6 jun/25	3.426.489,25	0,54%	18.485,91	25.833,47	3.419.141,69	
7 jul/25	3.419.141,69	0,54%	18.446,27	25.833,47	3.411.754,48	
8 ago/25	3.411.754,48	0,54%	18.406,42	25.833,47	3.404.327,42	
9 set/25	3.404.327,42	0,54%	18.366,35	25.833,47	3.396.860,29	
10 out/25	3.396.860,29	0,54%	18.326,06	25.833,47	3.389.352,88	
11 nov/25	3.389.352,88	0,54%	18.285,56	25.833,47	3.381.804,96	
12 dez/25	3.381.804,96	0,54%	18.244,84	25.833,47	3.374.216,33	310.001,70
13 jan/26	3.374.216,33	0,54%	18.203,90	28.425,57	3.363.994,65	
14 fev/26	3.363.994,65	0,54%	18.148,75	28.425,57	3.353.717,83	
15 mar/26	3.353.717,83	0,54%	18.093,31	28.425,57	3.343.385,57	
16 abr/26	3.343.385,57	0,54%	18.037,57	28.425,57	3.332.997,56	
17 mai/26	3.332.997,56	0,54%	17.981,52	28.425,57	3.322.553,51	
18 jun/26	3.322.553,51	0,54%	17.925,18	28.425,57	3.312.053,11	
19 jul/26	3.312.053,11	0,54%	17.868,53	28.425,57	3.301.496,07	
20 ago/26	3.301.496,07	0,54%	17.811,57	28.425,57	3.290.882,07	
21 set/26	3.290.882,07	0,54%	17.754,31	28.425,57	3.280.210,80	
22 out/26	3.280.210,80	0,54%	17.696,74	28.425,57	3.269.481,97	
23 nov/26	3.269.481,97	0,54%	17.638,86	28.425,57	3.258.695,25	
24 dez/26	3.258.695,25	0,54%	17.580,66	28.425,57	3.247.850,34	341.106,86
25 jan/27	3.247.850,34	0,54%	17.522,15	31.277,76	3.234.094,74	
26 fev/27	3.234.094,74	0,54%	17.447,94	31.277,76	3.220.264,92	
27 mar/27	3.220.264,92	0,54%	17.373,33	31.277,76	3.206.360,49	
28 abr/27	3.206.360,49	0,54%	17.298,31	31.277,76	3.192.381,05	
29 mai/27	3.192.381,05	0,54%	17.222,90	31.277,76	3.178.326,19	
30 jun/27	3.178.326,19	0,54%	17.147,07	31.277,76	3.164.195,50	
31 jul/27	3.164.195,50	0,54%	17.070,83	31.277,76	3.149.988,58	
32 ago/27	3.149.988,58	0,54%	16.994,19	31.277,76	3.135.705,01	
33 set/27	3.135.705,01	0,54%	16.917,13	31.277,76	3.121.344,38	
34 out/27	3.121.344,38	0,54%	16.839,65	31.277,76	3.106.906,28	
35 nov/27	3.106.906,28	0,54%	16.761,76	31.277,76	3.092.390,28	
36 dez/27	3.092.390,28	0,54%	16.683,45	31.277,76	3.077.795,97	375.333,08
37 jan/28	3.077.795,97	0,54%	16.604,71	34.416,13	3.059.984,55	
38 fev/28	3.059.984,55	0,54%	16.508,62	34.416,13	3.042.077,04	
39 mar/28	3.042.077,04	0,54%	16.412,01	34.416,13	3.024.072,92	
40 abr/28	3.024.072,92	0,54%	16.314,87	34.416,13	3.005.971,67	
41 mai/28	3.005.971,67	0,54%	16.217,22	34.416,13	2.987.772,76	
42 jun/28	2.987.772,76	0,54%	16.119,03	34.416,13	2.969.475,67	
43 jul/28	2.969.475,67	0,54%	16.020,32	34.416,13	2.951.079,87	
44 ago/28	2.951.079,87	0,54%	15.921,08	34.416,13	2.932.584,82	
45 set/28	2.932.584,82	0,54%	15.821,30	34.416,13	2.913.989,98	
46 out/28	2.913.989,98	0,54%	15.720,98	34.416,13	2.895.294,83	
47 nov/28	2.895.294,83	0,54%	15.620,12	34.416,13	2.876.498,82	
48 dez/28	2.876.498,82	0,54%	15.518,71	34.416,13	2.857.601,41	412.993,51
49 jan/29	2.857.601,41	0,54%	15.416,76	37.869,40	2.835.148,77	
50 fev/29	2.835.148,77	0,54%	15.295,63	37.869,40	2.812.575,01	
51 mar/29	2.812.575,01	0,54%	15.173,84	37.869,40	2.789.879,45	
52 abr/29	2.789.879,45	0,54%	15.051,40	37.869,40	2.767.061,46	
53 mai/29	2.767.061,46	0,54%	14.928,30	37.869,40	2.744.120,36	
54 jun/29	2.744.120,36	0,54%	14.804,53	37.869,40	2.721.055,49	
55 jul/29	2.721.055,49	0,54%	14.680,09	37.869,40	2.697.866,19	
56 ago/29	2.697.866,19	0,54%	14.554,99	37.869,40	2.674.551,78	
57 set/29	2.674.551,78	0,54%	14.429,21	37.869,40	2.651.111,60	
58 out/29	2.651.111,60	0,54%	14.302,75	37.869,40	2.627.544,95	
59 nov/29	2.627.544,95	0,54%	14.175,60	37.869,40	2.603.851,16	
60 dez/29	2.603.851,16	0,54%	14.047,78	47.869,40	2.570.029,54	464.432,74
61 jan/30	2.570.029,54	0,54%	13.865,31	41.669,16	2.542.225,69	
62 fev/30	2.542.225,69	0,54%	13.715,31	41.669,16	2.514.271,83	
63 mar/30	2.514.271,83	0,54%	13.564,50	41.669,16	2.486.167,17	



64	abr/30	2.486.167,17	0,54%	13.412,87	41.669,16	2.457.910,88	
65	mai/30	2.457.910,88	0,54%	13.260,43	41.669,16	2.429.502,15	
66	jun/30	2.429.502,15	0,54%	13.107,16	41.669,16	2.400.940,15	
67	jul/30	2.400.940,15	0,54%	12.953,07	41.669,16	2.372.224,06	
68	ago/30	2.372.224,06	0,54%	12.798,15	41.669,16	2.343.353,05	
69	set/30	2.343.353,05	0,54%	12.642,39	41.669,16	2.314.326,28	
70	out/30	2.314.326,28	0,54%	12.485,79	41.669,16	2.285.142,91	
71	nov/30	2.285.142,91	0,54%	12.328,35	41.669,16	2.255.802,10	
72	dez/30	2.255.802,10	0,54%	12.170,05	41.669,16	2.226.302,99	500.029,93
73	jan/31	2.226.302,99	0,54%	12.010,90	45.850,19	2.192.463,70	
74	fev/31	2.192.463,70	0,54%	11.828,34	45.850,19	2.158.441,85	
75	mar/31	2.158.441,85	0,54%	11.644,79	45.850,19	2.124.236,46	
76	abr/31	2.124.236,46	0,54%	11.460,26	45.850,19	2.089.846,52	
77	mai/31	2.089.846,52	0,54%	11.274,72	45.850,19	2.055.271,05	
78	jun/31	2.055.271,05	0,54%	11.088,19	45.850,19	2.020.509,05	
79	jul/31	2.020.509,05	0,54%	10.900,65	45.850,19	1.985.559,51	
80	ago/31	1.985.559,51	0,54%	10.712,09	45.850,19	1.950.421,41	
81	set/31	1.950.421,41	0,54%	10.522,52	45.850,19	1.915.093,74	
82	out/31	1.915.093,74	0,54%	10.331,93	45.850,19	1.879.575,48	
83	nov/31	1.879.575,48	0,54%	10.140,31	45.850,19	1.843.865,60	
84	dez/31	1.843.865,60	0,54%	9.947,65	45.850,19	1.807.963,07	550.202,28
85	jan/32	1.807.963,07	0,54%	9.753,96	50.450,74	1.767.266,29	
86	fev/32	1.767.266,29	0,54%	9.534,40	50.450,74	1.726.349,96	
87	mar/32	1.726.349,96	0,54%	9.313,66	50.450,74	1.685.212,88	
88	abr/32	1.685.212,88	0,54%	9.091,72	50.450,74	1.643.853,86	
89	mai/32	1.643.853,86	0,54%	8.868,59	50.450,74	1.602.271,71	
90	jun/32	1.602.271,71	0,54%	8.644,26	50.450,74	1.560.465,23	
91	jul/32	1.560.465,23	0,54%	8.418,71	50.450,74	1.518.433,20	
92	ago/32	1.518.433,20	0,54%	8.191,95	50.450,74	1.476.174,41	
93	set/32	1.476.174,41	0,54%	7.963,96	50.450,74	1.433.687,63	
94	out/32	1.433.687,63	0,54%	7.734,74	50.450,74	1.390.971,64	
95	nov/32	1.390.971,64	0,54%	7.504,29	50.450,74	1.348.025,19	
96	dez/32	1.348.025,19	0,54%	7.272,60	50.450,74	1.304.847,05	605.408,86
97	jan/33	1.304.847,05	0,54%	7.039,65	55.512,90	1.256.373,80	
98	fev/33	1.256.373,80	0,54%	6.778,14	55.512,90	1.207.639,04	
99	mar/33	1.207.639,04	0,54%	6.515,21	55.512,90	1.158.641,35	
100	abr/33	1.158.641,35	0,54%	6.250,87	55.512,90	1.109.379,32	
101	mai/33	1.109.379,32	0,54%	5.985,10	55.512,90	1.059.851,53	
102	jun/33	1.059.851,53	0,54%	5.717,90	55.512,90	1.010.056,53	
103	jul/33	1.010.056,53	0,54%	5.449,25	55.512,90	959.992,88	
104	ago/33	959.992,88	0,54%	5.179,16	55.512,90	909.659,14	
105	set/33	909.659,14	0,54%	4.907,61	55.512,90	859.053,86	
106	out/33	859.053,86	0,54%	4.634,60	55.512,90	808.175,55	
107	nov/33	808.175,55	0,54%	4.360,11	55.512,90	757.022,76	
108	dez/33	757.022,76	0,54%	4.084,14	55.512,90	705.594,00	666.154,79
109	jan/34	705.594,00	0,54%	3.806,68	61.082,99	648.317,69	
110	fev/34	648.317,69	0,54%	3.497,67	61.082,99	590.732,37	
111	mar/34	590.732,37	0,54%	3.187,00	61.082,99	532.836,38	
112	abr/34	532.836,38	0,54%	2.874,65	61.082,99	474.628,04	
113	mai/34	474.628,04	0,54%	2.560,62	61.082,99	416.105,67	
114	jun/34	416.105,67	0,54%	2.244,89	61.082,99	357.267,57	
115	jul/34	357.267,57	0,54%	1.927,46	61.082,99	298.112,03	
116	ago/34	298.112,03	0,54%	1.608,31	61.082,99	238.637,36	
117	set/34	238.637,36	0,54%	1.287,45	61.082,99	178.841,81	
118	out/34	178.841,81	0,54%	964,85	61.082,99	118.723,67	
119	nov/34	118.723,67	0,54%	640,51	61.082,99	58.281,20	
120	dez/34	58.281,20	0,54%	314,43	61.082,99	- 2.487,37	732.995,89



Resumo anual dos pagamentos projetados aos credores do Plano de Recuperação Judicial:

ANO	PAGAMENTO TOTAL ANUAL
2025	310.001,70
2026	341.106,86
2027	375.333,08
2028	412.993,51
2029	464.432,74
2030	500.029,93
2031	550.202,28
2032	605.408,86
2033	666.154,79
2034	732.995,89

28

Durante todo o período de pagamento aprovado pelo plano de recuperação, o valor a ser pago será distribuído dentro da proporcionalidade dos créditos de cada um dos credores Quirografários envolvidos, inscritos no Quadro Geral de Credores, tendo como base o valor da parcela e sua proporcionalidade no valor do crédito. O valor do pagamento será parte oriundo de valores decorrentes de alienação parcial de patrimônio da recuperanda para pagamento dos débitos e parte de desembolso diretamente por parte desta. Em situação alguma se deixará de observar o Princípio da igualdade no tratamento e pagamento a todos os credores inscritos no Quadro Geral de Credores.

e. Da Sistemática de Efetivação dos Pagamentos:

Para que se efetive o pagamento dos valores objeto da Recuperação Judicial, deverão os credores informar, via carta registrada, dentro de um prazo de até 30 dias anteriores a data definida como sendo a data inicial de pagamento, os seguintes dados para efetivação dos pagamentos:

- Sua razão social.
- Seu CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica).



- Banco contendo: número do banco, número da agência e seu número de conta corrente e operação, em sendo o caso.

A alteração de qualquer item das informações acima referidas, sem a devida informação à recuperanda, que venha a impossibilitar o pagamento das parcelas, não implicará em descumprimento das condições pactuadas por ambas as partes.

O credor que entender por forma diversa de recebimento dos seus valores deverá informar esta, à Recuperanda, no mesmo prazo, para efetivação da mesma.

29

Endereço da Recuperanda:

Av. David José Martins, nº 131 - centro - Ijuí - RS - 98.700-000

Fone/Fax: 55 3332 - 6057

E-mail: farsaolucas@terra.com.br

4. Da Análise de Viabilidade da Proposta

Verifica-se através dos estudos e projeções que compõem o presente estudo técnicos que a empresa em recuperação tem condições de manter sua matriz produtiva, adimplir todas as obrigações contraídas pela presente Recuperação Judicial. Da mesma forma constata-se possível uma expansão na sua matriz produtiva, gerando assim crescimento do seu faturamento, o que necessariamente implicaria em fomento ao crescimento social local, principalmente através da geração de empregos.

A arrecadação projetada para o período de recuperação, demonstra-se suficiente para atender ao adimplemento das dívidas contraídas pela Recuperação Judicial, bem como manter em funcionamento de forma sustentável o negócio.



O plano de recuperação judicial ora apresentado compre o requisito de instrumento jurídico de reestruturação das dívidas de uma empresa, permitindo que ela se reorganize, possa continuar operando e com isso possa adimplir suas obrigações.

A recuperanda já adotou severas medidas de redução de custos e aumento da eficiência operacional, o que claramente gerará benefícios para os credores, já que a empresa terá maior capacidade de pagamento das dívidas. A aprovação do plano de recuperação garantirá a manutenção da matriz produtiva da empresa, medida necessária ao adimplemento de suas obrigações.

30

A aprovação do plano de recuperação judicial é a medida mais benéfica para os credores, pois oferece a possibilidade de receberem seus créditos, evita a falência da empresa, preserva os empregos e a matriz produtiva.

As perspectivas de crescimento de mercado decorrentes da retomada da economia, bem como as medidas administrativas internas já implementadas nas recuperandas, também resguardam a fiel e efetiva execução do plano de Recuperação Judicial, o qual demonstra-se plenamente viável de execução.

As projeções trazidas com o presente plano demonstram a viabilidade do plano de pagamento proposto, pelo que se demonstra como o mais acertado a sua aprovação por parte da assembleia de credores.

5. Das Baixas dos Protestos, Negativações e Restrições

A Recuperação Judicial proposta, visa garantir a manutenção das fontes produtoras, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da Recuperanda, suas funções sociais e o estímulo à atividade econômica.

Uma vez apresentado o Plano de Recuperação Judicial, e estando este aprovado pela Assembleia Geral de Credores, restará constituído título executivo



judicial, nos termos do Artigo 475-N, inciso III, da Lei nº 5.869 de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil. Tendo em vista que a aprovação do Plano de Recuperação pelos Credores implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, nos termos do Art. 59 da Lei 11.101/2005. Verifica-se que, enquanto adimplido o Plano de Recuperação, não haverá mais obrigação vencida, face a novação operada, em relação ao devedor principal, bem como aos garantidores.

Diante disto, tão logo seja aprovado o Plano de Recuperação Judicial, no presente feito, ficam desde já obrigados todos os Credores a ele sujeitos a cancelarem os protestos e negativações efetuados bem como cessarem eventuais ações judiciais com fim de cobrança, independentemente da natureza processual empregada, inclusive em relação aos coobrigados garantidores, bem como os lançamentos nos órgãos de restrição ao crédito, enquanto perdura o fiel cumprimento do plano de Recuperação Judicial, sob pena de responderem civil e penalmente os credores que não observarem tal disposição.

31

6. Dos Ativos

No que concerne aos ativos da empresa em recuperação, verifica-se que os mesmos se consubstanciam nos seguintes bens e ativos, no valor total de R\$ 8.197.058,35 (oito milhões cento e noventa e sete mil e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos), conforme laudo de avaliação que segue anexo ao presente plano de recuperação judicial.

Resumo de bens e ativos da empresa recuperanda:



	UNIDADE	ITEM	VALOR
1	Patrimonio Loja 14 de julho (07.664.276/0004-66)	Patrimônio	108.197,54
2	Patrimonio Loja 14 de julho (07.664.276/0004-66)	Intangível/ponto/ fachada	235.000,00
3	Patrimonio Loja 15 de novembro 07.664.276/0007-09	Patrimônio	321.776,36
4	Patrimonio Loja 15 de novembro 07.664.276/0007-10	Intangível/ponto/ fachada	685.000,00
5	Patrimonio Loja Catuipe (07.664.276/0005-47)	Patrimônio	104.525,81
6	Patrimonio Loja Catuipe (07.664.276/0005-47)	Intangível/ponto/ fachada	235.000,00
7	Patrimonio Escritório (07.664.276/0006-28)	Patrimônio	206.451,17
8	Patrimonio Escritório (07.664.276/0006-28)	Intangível/ponto/ fachada	5.000,00
9	Patrimonio Loja Ganso (07.664.276/0002-02)	Patrimônio	163.458,83
10	Patrimonio Loja Ganso (07.664.276/0002-02)	Intangível/ponto/ fachada	250.000,00
11	Patrimonio Loja Matriz (07.664.276/0001-13)	Patrimônio	180.857,78
12	Patrimonio Loja Matriz (07.664.276/0001-13)	Intangível/ponto/ fachada	585.000,00
13	Patrimonio Loja Praça (07.664.276/0003-85)	Patrimônio	117.022,26
14	Patrimonio Loja Praça (07.664.276/0003-85)	Intangível/ponto/ fachada	650.000,00
15	Patrimonio Loja Santo 1 (07.664.276/0008-90)	Patrimônio	154.310,88
16	Patrimonio Loja Santo 1 (07.664.276/0008-90)	Intangível/ponto/ fachada	300.000,00
17	Patrimonio Loja santo 2 (07.664.276/0009-70)	Patrimônio	144.457,72
18	Patrimonio Loja santo 2 (07.664.276/0009-70)	Intangível/ponto/ fachada	350.000,00
19	GERAL	Estoques	1.551.000,00
20	GERAL	Carteira Client. Cartão Fidelidade	800.000,00
21	GERAL	Carteira Client. Convenios Desc. Folha	650.000,00
20	GERAL	Software	400.000,00
		TOTAL	8.197.058,35

As avaliações dos bens móveis e imóveis que integram o patrimônio da recuperanda encontram-se em anexo ao presente plano de recuperação.

A recuperanda encontra-se inserida em mercado de grande concorrência, sendo que o bom resultado do pagamento das obrigações ora contraídas, depende diretamente que esta possa manter-se competitiva e atendendo as necessidades do seu mercado consumidor. Tal necessidade, perpassa, dentre outras questões, pela possibilidade que a recuperanda possa proceder na renovação de seus ativos existentes, mantendo sua infraestrutura operacional adequada à competitividade imposta pelo Mercado.

Neste sentido, após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial a venda ou permuta de qualquer bem, ou de loja/estabelecimento/ponto comercial, equipamentos e instalações da empresa fica desde já autorizada pelos Credores, nos termos da Lei 11.101/2005.

Recursos obtidos com eventuais alienações, que não venham a ser utilizados da renovação do patrimônio e estrutura destinar-se-ão à recomposição



do capital de giro da recuperanda, com o intuito de reduzir seu custo financeiro, os quais serão devidamente registrados em seus demonstrativos contábeis.

Toda e qualquer movimentação de ativos, será previamente informada ao Administrador Judicial e ao Juízo, buscando dar total transparência e legalidade, preservando-se o interesse dos credores.

7. Considerações Finais

33

O presente Plano de Recuperação Judicial encontra-se de acordo aos ditames da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 - Lei de Recuperação de Empresas, garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira da empresa em recuperação.

Foram apresentados os levantamentos necessários, e meio para recuperação, sendo que o plano de recuperação apresentado conta com viabilidade econômico-financeira da empresa demonstrada, desde que as condições propostas para o pagamento aos credores sejam aceitas.

Tendo em vista a empresa já ter tomados todas medidas internas e externas necessárias ao bom cumprimento do plano de recuperação, bem como as projeções que embasam o presente trabalho, resta demonstrado à efetiva possibilidade da continuidade dos negócios das Recuperandas, preservando-se seu valor social e benefícios dele decorrentes.

8. Notas Finais

O trabalho técnico realizado pela assessoria que assina conjuntamente o presente Plano de Recuperação Judicial, deu-se através da análise de relatórios gerenciais, análises financeiras, contábeis e econômicas, tudo de acordo com as informações e premissas fornecidas pela empresa em recuperação ou pelos seus sócios e profissionais contratados por estes. Tais informações são foram auditadas pela Ugalde & Associados – Assessoria e Consultoria Jurídica,



cabendo exclusivamente à empresa em recuperação, seus sócios e, ao seu contador a responsabilidade pelas informações utilizadas na elaboração do presente Plano de Recuperação Judicial.

Tais informações serviram de base para as projeções financeiras, as quais, conjuntamente como projeções de mercado emanadas por entidades representantes do segmento, servem de fundamento para o Plano de Recuperação proposta e comprovam a capacidade financeira da empresa para o devido cumprimento das obrigações por este contraídas.

34

O Plano de Recuperação apresentado toma como base projeções financeiras que se baseiam em cenários e condições que, por serem futuras, envolvem riscos e incertezas, podendo não se efetivarem nos termos esperados, face a enorme gama de fatores que os influenciam.

As projeções integrantes do Plano de Recuperação, foram realizadas tendo como base um período futuro de 12 (doze) anos, período de pagamento, tendo como base as informações fornecidas pela empresa em recuperação considerando ainda perspectivas econômicas e mercadológicas que se desenham para tal período para o setor que se encontra inserida a empresa em questão.

Salienta-se que a instabilidade financeira que assola o país, muito influenciada e gerada pela crise política instalada, são fatores que dificultam o desenho de futuras conjunturas de mercado e econômicas o que acaba por elastecer a margem de erro das projeções realizadas.

9. Conclusão

O presente plano de recuperação judicial, vem alicerçado em análise técnicas as quais, com base no trabalho de reorganização administrativa da empresa em recuperação, bem como sua reestruturação financeira, conforme pormenorizado no tópico próprio, concluem de forma fundamentada que a



empresa tem condições de cumprir fielmente os pagamentos que ora se obriga. Ressalta, ainda, que é a firme intenção da empresa tal adimplemento nas condições ora apresentadas.

O presente plano de Recuperação Judicial, fundamenta-se no princípio da *par conditio creditorum*, implicando em novação objetiva e real dos créditos anteriores ao pedido de recuperação, obrigando a **DROGARIA FARMANELLI LT**, bem como todos os Credores a ele sujeitos, nos termos do artigo 59 da Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperações de Empresas), do artigo 385 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002 (Novo Código Civil) e artigo 475-N, inciso III, do caput da Lei 5.869/1973 (Código de Processo Civil).

35

A sentença concessiva da Recuperação Judicial consubstancia-se em título executivo judicial, de forma que, enquanto cumpridos os termos do presente Plano, estarão desobrigados de responder pelos créditos originais os avalistas, fiadores e coobrigados pelas obrigações englobadas pela presente Recuperação Judicial.

Acreditando no presente Plano de Recuperação como uma medida efetiva para resolver os débitos objeto da presente Recuperação, pugna-se pela sua aprovação.

Ijuí – RS, 25 de março de 2023.



DROGARIA FARMANELLI LTDA

CNPJ nº 07.664.276/0001-13

Ugalde & Associados – Assessoria e Consultoria Jurídica – OAB/RS 6.072

Rafael Ugalde dos Santos

